



Hospital de
Clínicas



HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO

Avenida Getúlio Guaritá, nº 130 - Bairro Abadia

Uberaba-MG, CEP 38025-440

- <http://hcuftm.ebserh.gov.br/>

Norma Operacional - SEI nº 2/2026/USOP/DLIH/GAD/HC-UFTM-EBSEH

Assunto: Norma Operacional de Utilização das vagas de estacionamento privativo no entorno do HC-UFTM

CAPÍTULO I DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Norma Operacional (NO) tem por objeto disciplinar a utilização das vagas de estacionamento privativo no complexo hospitalar do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (HC-UFTM), visando garantir a continuidade dos serviços de saúde prestados.

Art. 2º A abrangência desta Norma Operacional estende-se a:

- I – Trabalhadores do HC-UFTM, prestadores de serviço e fornecedores que necessitem utilizar as vagas de estacionamento do complexo hospitalar;
- II – Usuários e pacientes do HC-UFTM, conforme as regras específicas de acesso e utilização.

CAPÍTULO II DO ACESSO AO ESTACIONAMENTO

SEÇÃO I - Regras Gerais

Art. 3º É permitido o acesso ao estacionamento do complexo hospitalar do HC-UFTM exclusivamente para o atendimento de:

- I – Trabalhadores do HC-UFTM em atendimento de urgência e emergência, prestadores de serviços em atividade de carga e descarga de materiais e equipamentos, e ambulâncias em atividade de embarque e desembarque de pacientes, todos devidamente identificados pelo serviço de portaria;

II – Veículos para embarque, desembarque e socorro de pacientes em casos de urgência e emergência devidamente justificados, pelo período máximo e improrrogável de 30 (trinta) minutos;

III – Trabalhadores em atendimento a pacientes em caso de urgência e emergência, fora de sua escala normal de trabalho, que poderão estacionar nas vagas descritas no Art. 4º apenas enquanto perdurar o referido atendimento;

IV – Superintendente e Gerentes em escala de atividades aos finais de semana e feriados.

Art. 4º Fica estabelecida a seguinte disponibilidade de vagas no complexo hospitalar do HC-UFTM:

I – Unidade Central (HC-UFTM): 03 (três) vagas à esquerda da recepção principal destinadas a veículos oficiais e trabalhadores em atendimento de urgência/emergência fora de escala; e 01 (uma) vaga para carga e descarga ou prestadores de serviços de reparo (limite de 02 horas);

II – Central de Quimioterapia: 05 (cinco) vagas à direita da recepção para veículos oficiais em serviço; e 01 (uma) vaga para ambulância ou veículos particulares em embarque/desembarque de pacientes com dificuldade de locomoção ou urgências;

III – Ambulatório de Pediatria: 01 (uma) vaga na entrada da unidade para ambulância ou veículo particular em embarque/desembarque de pacientes com dificuldade de locomoção;

IV – Ambulatório Maria da Glória: 01 (uma) vaga à direita da entrada para ambulância ou veículo particular em embarque/desembarque de pacientes com dificuldade de locomoção;

V – Ambulatório de Especialidades: 01 (uma) vaga à esquerda da entrada para ambulância ou veículo particular em embarque/desembarque de pacientes com dificuldade de locomoção;

VI – Unidade de Terapia Renal: 01 (uma) vaga na entrada da unidade para ambulância ou veículo particular em embarque/desembarque de pacientes com dificuldade de locomoção;

VII – Hospital da Mulher: 01 (uma) vaga na entrada da unidade para ambulância ou veículo particular em embarque/desembarque de pacientes com dificuldade de locomoção;

VIII – Sala de Coleta de Exames: 01 (uma) vaga à esquerda da entrada para ambulância ou veículo particular em embarque/desembarque de pacientes com dificuldade de locomoção ou necessidade de coleta no veículo;

IX – Vagas Especiais:

a) Serão reservadas 5% (cinco por cento) do total de vagas para idosos, em conformidade com o Art. 41 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

b) Serão reservadas 2% (dois por cento) do total de vagas para Pessoas com Deficiência (PcD), em conformidade com a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 5º A utilização das vagas de estacionamento, por se tratar de bem público de uso especial, condiciona-se à estrita observância dos princípios da Administração Pública, desta Norma Operacional, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e das demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

I – O HC-UFTM oferece vagas com o fim específico de otimizar o atendimento aos pacientes, sendo obrigatória a observância da legislação de trânsito e das regras internas.

II – É vedado o estacionamento de veículos particulares nos espaços internos do Centro de Reabilitação e Galpão Bandeirantes.

Art. 6º Os horários em que as vagas de estacionamento estarão disponíveis são:

I – Embarque/desembarque de pacientes e trabalhadores em urgência/emergência fora de escala: 24 (vinte e quatro) horas por dia;

II – Carga e descarga e prestadores de serviços: segunda a sexta-feira, das 07h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h00; aos sábados, das 07h00 às 12h00, respeitado o limite de vagas.

SEÇÃO II - Do Acesso de Trabalhadores, Fornecedores e Prestadores de Serviços

Art. 7º Não será permitido o acesso ao estacionamento por discentes, docentes e trabalhadores que não atendam aos pressupostos do Art. 3º desta Norma.

Art. 8º O acesso de fornecedores (carga e descarga) será regulado da seguinte forma:

I – Dar-se-á exclusivamente nas vagas destinadas à finalidade, mediante identificação do condutor junto à portaria;

II – O responsável deverá apresentar identificação pessoal, informar o setor de destino e apresentar a nota fiscal, cujos dados serão conferidos e registrados antes do acesso;

III – É proibido o uso da área por tempo superior ao necessário para a operação, não podendo os veículos permanecerem nas vagas de urgência ou ambulância, salvo prestadores de reparos autorizados pela Unidade de Suporte Operacional (USOP) por até 02 (duas) horas.

Art. 9º A circulação de veículos nas dependências do complexo obedecerá aos seguintes critérios:

I – É vedado aos trabalhadores do HC-UFTM e da portaria realizar manobras, manutenção, lavagem ou limpeza de veículos particulares nas vagas, bem como conduzir veículos de terceiros para tais fins;

II – Os usuários deverão estacionar apenas em locais autorizados, de modo a não obstruir a circulação de pedestres nas calçadas do entorno, sob pena de remoção do veículo.

SEÇÃO III - Das Vedações e Obrigações dos Usuários

Art. 10º Constituem vedações e obrigações dos usuários do estacionamento:

I – É vedado o estacionamento de veículos particulares nos espaços internos do Centro de Reabilitação e Galpão Bandeirantes (Art. 5º, II);

II – É vedado o acesso ao estacionamento por discentes, docentes e trabalhadores que não atendam aos pressupostos do Art. 3º desta Norma (Art. 7º);

III – É proibido o uso da área por fornecedores por tempo superior ao necessário para a operação, não podendo os veículos permanecerem nas vagas de urgência ou ambulância, salvo prestadores

de reparos autorizados pela USOP por até 02 (duas) horas (Art. 8º, III);

IV – É vedado aos trabalhadores do HC-UFTM e da portaria realizar manobras, manutenção, lavagem ou limpeza de veículos particulares nas vagas, bem como conduzir veículos de terceiros para tais fins (Art. 9º, I);

V – Os usuários têm a obrigação de estacionar apenas em locais autorizados, de modo a não obstruir a circulação de pedestres nas calçadas do entorno (Art. 9º, II);

VI – As chaves do veículo devem ficar de posse do condutor, sendo vedado deixá-las em qualquer local ou com terceiros, pertencentes ou não ao quadro de trabalhadores da instituição (Art. 12º, I).

SEÇÃO IV - Das Penalidades

Art. 11º O descumprimento das disposições desta Norma Operacional sujeita o infrator às sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia da Instituição, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

§ 1º O descumprimento implicará na retirada imediata do veículo e na suspensão do direito de uso do estacionamento, além do custeio de despesas com guincho.

§ 2º São passíveis de penalidade:

I – Estacionar sem autorização prevista nesta Norma;

II – Pernoitar o veículo sem autorização por escrito da USOP;

III – Estacionar em locais indevidos (vagas exclusivas PcD/Idoso, calçadas ou bloqueando passagens);

IV – Ausentar-se do HC-UFTM deixando o veículo estacionado, impossibilitando sua retirada em emergências;

V – Desobedecer à sinalização ou transitar em sentido oposto ao estabelecido.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º Aplicam-se a esta norma as seguintes disposições:

I – O HC-UFTM, na qualidade de entidade pública federal, exime-se de qualquer responsabilidade civil por danos materiais, furto, roubo, incêndio ou quaisquer prejuízos causados aos veículos ou a objetos neles contidos, uma vez que o estacionamento é de natureza gratuita e não implica dever de guarda ou vigilância.

II – Nenhuma chefia, exceto a Administração do HC-UFTM ou a USOP, possui prerrogativa para autorizar o estacionamento de veículos particulares;

III – Casos omissos e dúvidas de interpretação serão resolvidos pela Administração do HC-UFTM, via USOP, à luz da legislação vigente e dos princípios do Direito Administrativo.



Documento assinado eletronicamente por **Euripedes Rogerio dos Santos Camilo, Chefe de Unidade**, em 05/02/2026, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Almeida Silva Teixeira, Superintendente**, em 16/03/2026, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57781596** e o código CRC **B55B1CE3**.

Referência: Processo nº 23521.006672/2020-05 SEI nº 57781596

Criado por [euripedes.camilo](#), versão 4 por [euripedes.camilo](#) em 05/02/2026 11:57:02.